



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Ata da quinquagésima primeira Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2023, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador Raimundo Neném**, secretariado pelo **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os Vereadores: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, Joaquim Florêncio, João Marcos Luz, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constaram do EXPEDIENTE DO DIA: OFÍCIO Nº 1.963/2023/SMCC; OFÍCIO Nº 316/2023/ASSEJUR/ GABPRE e OFÍCIO Nº 317/2023/ASSEJUR/ GABPRE. Aberto o PEQUENO EXPEDIENTE. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna e saiu em defesa das políticas do agronegócio e do empreendedorismo. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Em um primeiro momento, a parlamentar criticou o Executivo pela invisibilidade dada aos representantes do Legislativo quando das solenidades daquele Poder, ainda, a edil solicitou queixa formal da Mesa junto à prefeitura quanto ao exposto. Na sequência, alertou para a violência nos mercados municipais e projetou realização de audiência a fim de pautar a segurança pública. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. E, à luz de pareceres técnicos e jurídicos, emitidos pelos órgãos competentes, contrapôs a lógica das ruas judicializadas, ao tempo que reforçou a obrigação da prefeitura sobre a problemática do aludido programa de Governo. Encerrado o Pequeno Expediente. Aberta a TRIBUNA POPULAR, com o tema: Plano Municipal de Educação de Rio Branco. Senhor Charles Brasil, professor, assomou a tribuna e, ao exibir números do ensino público, questionou a prefeitura quanto aos investimentos e a qualidade do ensino. **Vereadora Elzinha Mendonça**, por sua vez, parabenizou o convidado pelo tema trazido e se somou à pauta. **Vereadora Lene Petecão**, em tempo, solicitou ao convidado o acesso ao estudo explanado pelo proponente. **Vereador João Marcos Luz**, em sua fala, corroborou a importância da educação básica. **Vereadores Samir Bestene, Ismael Machado e Célio Gadelha** também colaboraram com o tema. Agradecimentos e registro fotográfico. Encerrada a Tribuna Popular. Em questão de ordem, **vereador Rutênio Sá** solicitou a suspensão da sessão para reunião da CCJRF. Ainda pela ordem, **vereadora Elzinha Mendonça** requereu realização de audiência pública, dia 7 de agosto, a fim de discutir o processo de judicialização do Programa Ruas do Povo. SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA. Aberto o GRANDE EXPEDIENTE. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Contextualizou indicações de melhoria às ruas Primavera e rua das Árvores – Belo Jardim I, na ordem de desobstrução pluvial. Ademais, reivindicou serviços à Rua Tio Aldorico – Santa Inês e alertou para a falta d'água no Ramal do Joca – Transacreana. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. Parabenizou o prefeito Bocalom pela sanção do PL de renegociação do REFIS; tratou da proposta de Reforma Tributária, em tramitação no Congresso, e defendeu o fortalecimento do setor de negócios e serviços. Já em outra pauta, o orador destacou a reinauguração de quadra esportiva no Cabreúva e agradeceu à equipe de obras da prefeitura pela benfeitoria. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Registrou agenda na creche José Maria Maciel – Cidade do Povo e projetou indicações ao espaço infantil. Ademais, o edil reclamou a reforma do assoalho das dependências da Gameleira e indicou a revitalização de quadra



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

poliesportiva do Bairro Jequitibá. Em apartes o vereador N. Lima e a vereadora Lene Petecão. Por fim, lamentou a postura assumida pela gestão municipal no tratamento das questões relativas ao Centro Autista Mundo Azul. Em aparte a vereadora Lene Petecão. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna. Destacou agenda oficial, junto ao prefeito, em Ação de Saúde Itinerante na Vila Verde – km-58 da est. Trans Acreana: enalteceu a realização do evento e projetou investimentos do Executivo na referida comunidade rural nas áreas de infraestrutura, água e saneamento básico. Em aparte a vereadora Lene Petecão. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Ratificou requerimento para realização de audiência pública visando à discussão do Ruas do Povo, também apresentado pela vereadora Elzinha Mendonça. Em aparte o vereador João Marcos Luz e a vereadora Elzinha Mendonça. Ademais, a oradora apresentou 32 indicações de melhoria para a Cidade e, reivindicou planejamento da prefeitura para o projeto de construção de 400 abrigos de ônibus. Em aparte o vereador Samir Bestene. Por fim, a parlamentar, apresentou PL que: cria a Guarda Civil Municipal do Município de Rio Branco e dá outras providências. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a ORDEM DO DIA. Presidência da sessão assumida pela vereadora Lene Petecão. Registrada a presença dos edis: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, Joaquim Florêncio, João Marcos Luz, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene. Lida pauta de matérias: **Veto nº8/2023**, do Executivo Municipal: veto integral ao projeto de lei nº 03/2023, o qual originou o autógrafo nº 13/2023, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: institui a campanha permanente de promoção à saúde e prevenção das doenças ocupacionais dos servidores do município de Rio Branco; parecer da CCJRF unanimemente pela manutenção do veto; discussão; votação nominal: **veto mantido por unanimidade**. Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº1/2023: altera os §§ 12 e 13, do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação, com emendas sugeridas; discussão; votação nominal; **aprovada por unanimidade, em 1º turno**. **Projeto de Lei Complementar nº12/2023**, do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.292 de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, a Lei Municipal nº 1.495 de 22 de maio de 2003 e a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime da matéria; discussão; votação: **aprovado por maioria, 13 votos a 1, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final; vencida a vereadora Elzinha Mendonça**. **Projeto de Lei nº18/2023**, de autoria do vereador João Marcos Luz, que: institui o concurso para a escolha da Letra e Música do Hino Oficial do Município de Rio Branco-AC e dá outras providências; parecer da CCJRF e Cultura pela aprovação unânime da matéria, nos termos do texto substitutivo; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo, inclusive em redação final**. **Requerimento nº66/2023**, de autoria do vereador Francisco Piaba, que, requer Moção de Pesar aos amigos e familiares da senhora Francineia Santos de Souza; **aprovado por unanimidade**. **Requerimento nº67/2023**, de autoria da vereadora Elzinha Mendonça, que, requer a realização de audiência pública, a ser realizada dia 07 de agosto de 2023, às 9h, no plenário da Câmara Municipal, a fim de tratar do programa Ruas do Povo; discussão; votação: **rejeitado por maioria, 13 votos a 1; vencida a proponente**. Encerrada a Ordem do Dia. Não houve inscritos na Explicação Pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 12h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário:


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



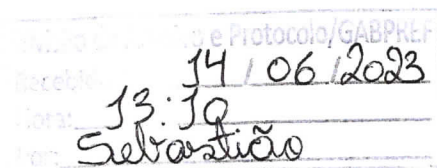
Cópia

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

OFÍCIO N° 343/2023/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 14 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Tião Bocalom
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo n°27/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 12/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **Altera a Lei n° 1.292, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, a Lei municipal n° 1.495, de 22 de maio de 2003 e a Lei n° 1. 698, de 4 abril de 2008 e suas alterações.**
- **Autógrafo n°28/2023**, oriundo do Projeto de Lei n°. 18/2023, de autoria do Vereador João Marcos Luz, o qual possui a seguinte ementa: **Determina a adoção de providências para a criação do Hino Oficial do Município de Rio Branco.**

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo dos referidos Autógrafos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 357/2023

Rio Branco - AC, 29 de junho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 23/ 2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.458 DE 21 DE JUNHO DE 2023** – “ Altera a Lei Municipal nº 1.584, de 23 de dezembro de 2005 ”, publicado no Diário Oficial nº 13.560, de 27 de junho de 2023, pag.237.
- 2- **Autógrafo nº 27/ 2023 - LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 20 DE JUNHO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.292, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, a Lei municipal nº 1.495, de 22 de maio de 2003 e a Lei nº 1.698, de 4 abril de 2008 e suas alterações”, publicado no Diário Oficial nº 13.560, de 27 de junho de 2023, pag.234/237.

Votos de elevada estima e consideração.


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 29-06-2023

Hora: 9:54

Recebido: gabakip

Protocolo Eletrônico

Nº 200/2023



AUTÓGRAFO

Nº 27/2023

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 12/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei n.º 1.292, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, a Lei municipal n.º 1.495, de 22 de maio de 2003 e a Lei n.º 1.698, de 4 abril de 2008 e suas alterações.

Lei Complementar n.º 225 de 20/06/23 Publicada no D.O.E. nº 13560 de 27/06/23

AUTÓGRAFO Nº27/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciona integralmente
Em: *20* de *junho* de *2023*
Flavio Bocalor
Prefeito Municipal
Rio Branco

Altera a Lei nº 1.292, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, a Lei municipal nº 1.495, de 22 de maio de 2003 e a Lei nº 1.698, de 4 abril de 2008 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 1.292, de 30 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

III - Quadro de Cargos em Comissão, admissíveis “Ad nutum”, conforme Anexo III.

Art. 2º A Lei nº 1.495, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica fixado, na forma disposta nesta Lei, por seus anexos I e II, respectivamente, os vencimentos e vantagens do pessoal, tanto do Quadro Efetivo, quanto dos Cargos em Comissão do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Art. 3º Os ocupantes dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente do SAERB, poderão ser preenchidos por profissionais extraquadro.

Art. 4º O servidor do Quadro Efetivo do SAERB que for nomeado para assumir um Cargo em Comissão receberá a remuneração nos moldes do Art. 10 da Lei nº 1.698 de 04 de abril de 2008”.

“Art. 5º

Parágrafo Único. Os Diretores Administrativo e Financeiro (DIRAF), Técnico (DITEC) e de Planejamento (DIPLAN), bem como o Procurador Jurídico do SAERB (PROJUR) perceberão, cada um, o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente (DIPRE), *excluídas as vantagens de ordem pessoal.*”

Art. 3º A Lei nº 1.698, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
III - **Quadro de Cargos em Comissão**, integrado por um conjunto de cargos constantes no inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal 1.292, de 30 de dezembro de 1997, constantes no Anexo II desta Lei Complementar.
.....

Art. 10.

§ 1º É facultado ao empregado investido em cargo em comissão optar pela remuneração correspondente ao de seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.
.....

Art. 54.

XIII -
.....

f) receberão Ticket Alimentação os ocupantes de cargos em comissão durante o exercício do cargo; ”

Art. 4º Os anexos I do inciso I e o III do inciso III, ambos do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.292 de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º O anexo II do art. 2º da Lei nº 1.495 de 22 de maio de 2003 passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei complementar.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.495, de 22 de maio de 2003;

Art. 7º Ficam revogados da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008:

I - o art. 11; e

II - o §4º do art. 49.

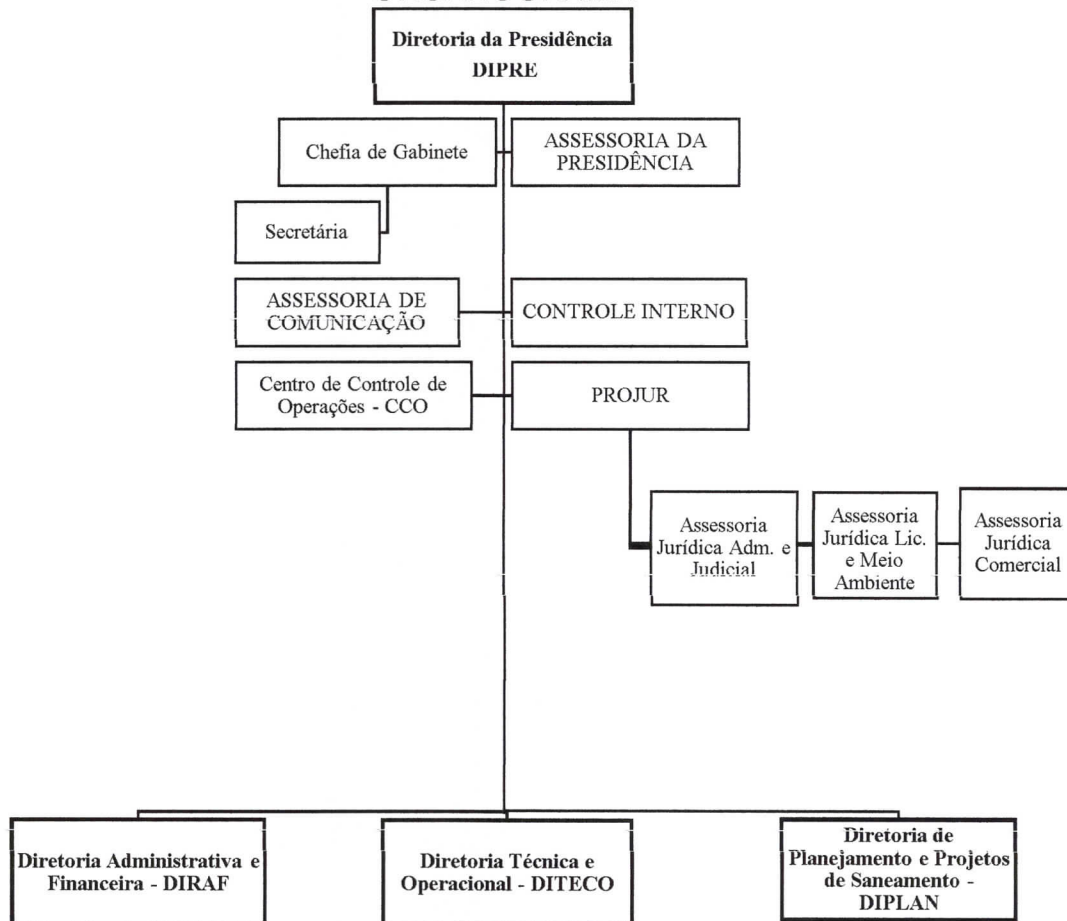
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de junho de 2023.

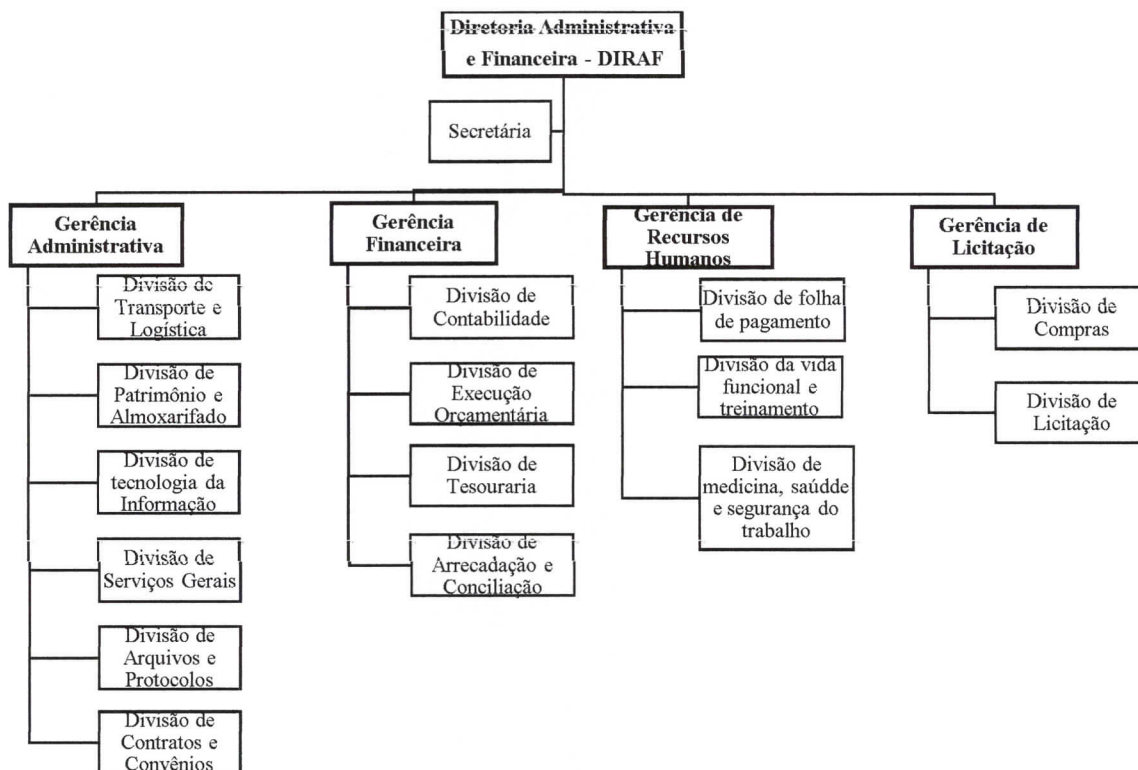
VEREADOR **RAIMUNDO NENÉM**
Presidente

VEREADOR **FÁBIO ARAÚJO**
1º Secretário.

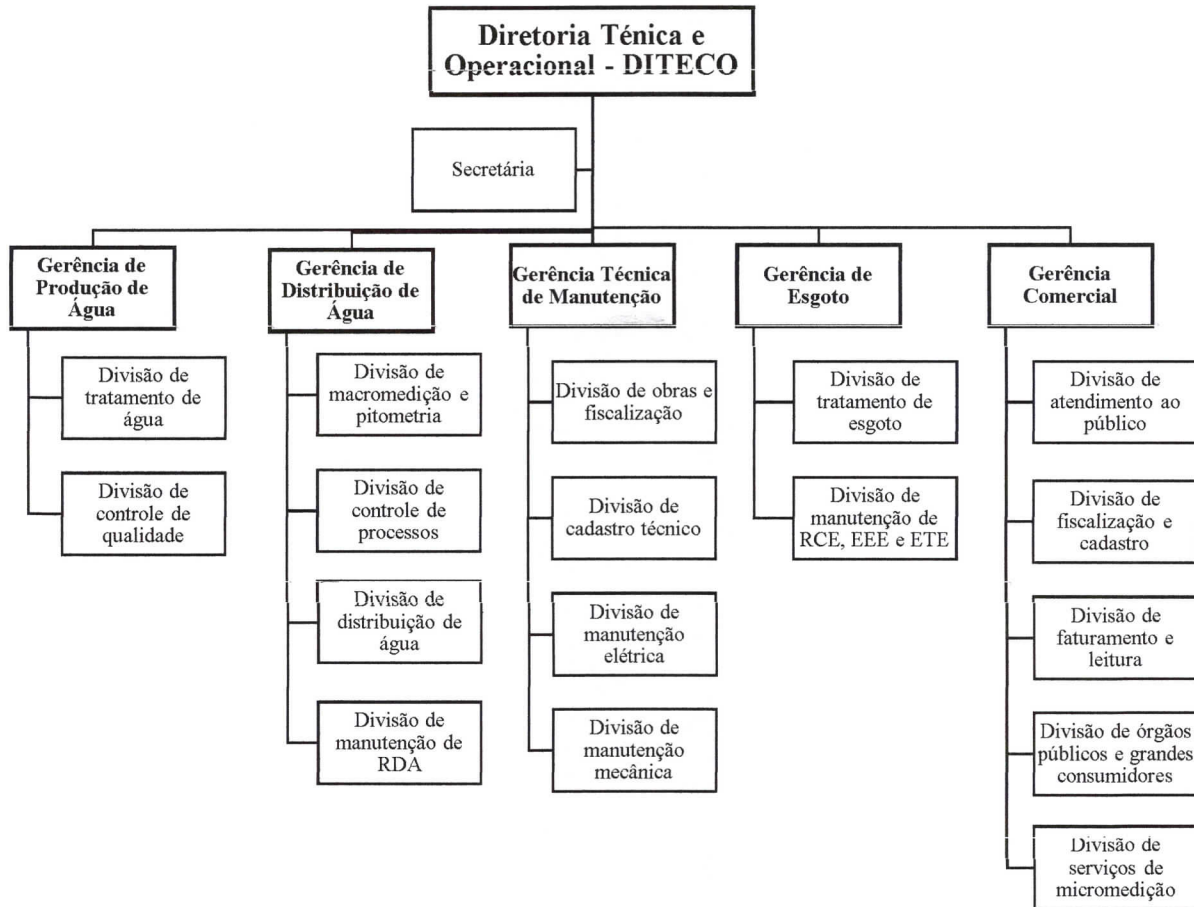
ANEXO I ORGANOGRAMA



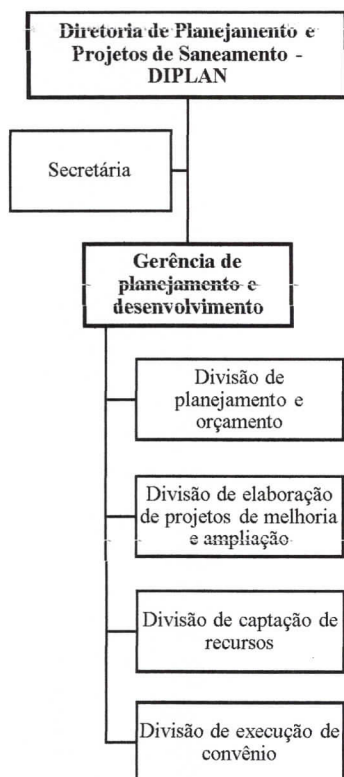
ANEXO I. 1 ORGANOGRAMA



ANEXO I.2
ORGANOGRAMA



ANEXO I.3 ORGANOGRAMA



ANEXO II
I - QUADRO CARGO EM COMISSÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QTD	DISTRIBUIÇÃO
I	DIRAF	1	DIPRE
II	DITEC	1	DIPRE
III	DIPLAN	1	DIPRE
IV	PROJUR	1	DIPRE
V	Chefia de Gabinete	1	DIPRE
VI	Secretária	4	DIPRE, DIRAF, DITECO, DIPLAN
VII	Assessoria de Comunicação	1	DIPRE
VIII	Assessoria da Presidência	1	DIPRE
IX	Controle Interno	1	DIPRE
X	Centro de Controle de Operações	1	DIPRE
XI	Assessorias Jurídicas	3	PROJUR
XII	Gerências (GERAD, GERH, GEFIN, GELIC)	4	DIRAF
XIII	Gerências (GEPAG, GEDAG, GETEM, GEESG, GECOM)	5	DITECO
XIV	Gerência (GEPLAD)	1	DIPLAN
XV	Chefes de Divisão	15	GERAD, GERH, GEFIN, GELIC
XVI	Chefes de Divisão	17	GEPAG, GEDAG, GETEM, GEES, GECOM
XVII	Chefes de Divisão	4	GEPLAD





ANEXO III
I - QUADRO CARGO EM COMISSÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QTD	DISTRIBUIÇÃO	VENCIMENTOS
I	DIRAF	1	DIPRE	95% DO DIPRE
II	DITEC	1	DIPRE	95% DO DIPRE
III	DIPLAN	1	DIPRE	95% DO DIPRE
IV	PROJUR	1	DIPRE	95% DO DIPRE
V	Chefia de Gabinete	1	DIPRE	5.300,00
VI	Secretária	4	DIPRE, DIRAF, DITECO, DIPLAN	3.200,00
VII	Assessoria de Comunicação	1	DIPRE	5.300,00
VIII	Assessoria da Presidência	1	DIPRE	6.900,00
IX	Controle Interno	1	DIPRE	6.900,00
X	Centro de Controle de Operações	1	DIPRE	5.300,00
XI	Assessorias Jurídicas	3	PROJUR	5.300,00
XII	Gerências (GERAD, GERH, GEFIN, GELIC)	4	DIRAF	6.900,00
XIII	Gerências (GEPAG, GEDAG, GETEM, GEESG, GECOM)	5	DITECO	6.900,00
XIV	Gerência (GEPLAD)	1	DIPLAN	6.900,00
XV	Chefes de divisão	15	GERAD, GERH, GEFIN, GELIC	3.200,00
XVI	Chefes de divisão	17	GEPAG, GEDAG, GETEM, GEES, GECOM	3.200,00
XVII	Chefes de divisão	4	GEPLAD	3.200,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 20 DE JUNHO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.292, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, a Lei municipal nº 1.495, de 22 de maio de 2003 e a Lei nº 1.698, de 4 abril de 2008 e suas alterações”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 1.292, de 30 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º
III - Quadro de Cargos em Comissão, admissíveis “Ad nutum”, conforme Anexo III.

Art. 2º A Lei nº 1.495, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica fixado, na forma disposta nesta Lei, por seus anexos I e II, respectivamente, os vencimentos e vantagens do pessoal, tanto do Quadro Efetivo, quanto dos Cargos em Comissão do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Art. 3º Os ocupantes dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente do SAERB, poderão ser preenchidos por profissionais extraquadro.

Art. 4º O servidor do Quadro Efetivo do SAERB que for nomeado para assumir um Cargo em Comissão receberá a remuneração nos moldes do Art. 10 da Lei nº 1.698 de 04 de abril de 2008”.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



“Art. 5º

Parágrafo Único. Os Diretores Administrativo e Financeiro (DIRAF), Técnico (DITEC) e de Planejamento (DIPLAN), bem como o Procurador Jurídico do SAERB (PROJUR) perceberão, cada um, o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente (DIPRE), excluídas as vantagens de ordem pessoal.”

Art. 3º A Lei nº 1.698, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

III - Quadro de Cargos em Comissão, integrado por um conjunto de cargos constantes no inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal 1.292, de 30 de dezembro de 1997, constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

.....
Art. 10.

§ 1º É facultado ao empregado investido em cargo em comissão optar pela remuneração correspondente ao de seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

.....
Art. 54.

XIII-

f) receberão Ticket Alimentação os ocupantes de cargos em comissão durante o exercício do cargo;”

Art. 4º Os anexos I do inciso I e o III do inciso III, ambos do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.292 de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º O anexo II do art. 2º da Lei nº 1.495 de 22 de maio de 2003 passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei complementar.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.495, de 22 de maio de 2003;

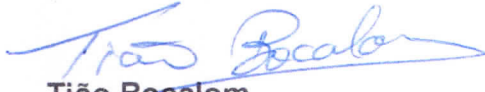
Art. 7º Ficam revogados da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008:

I - o art. 11; e

II - o §4º do art. 49.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.560 DE 27/06/23
Pág. Nº: 234/237

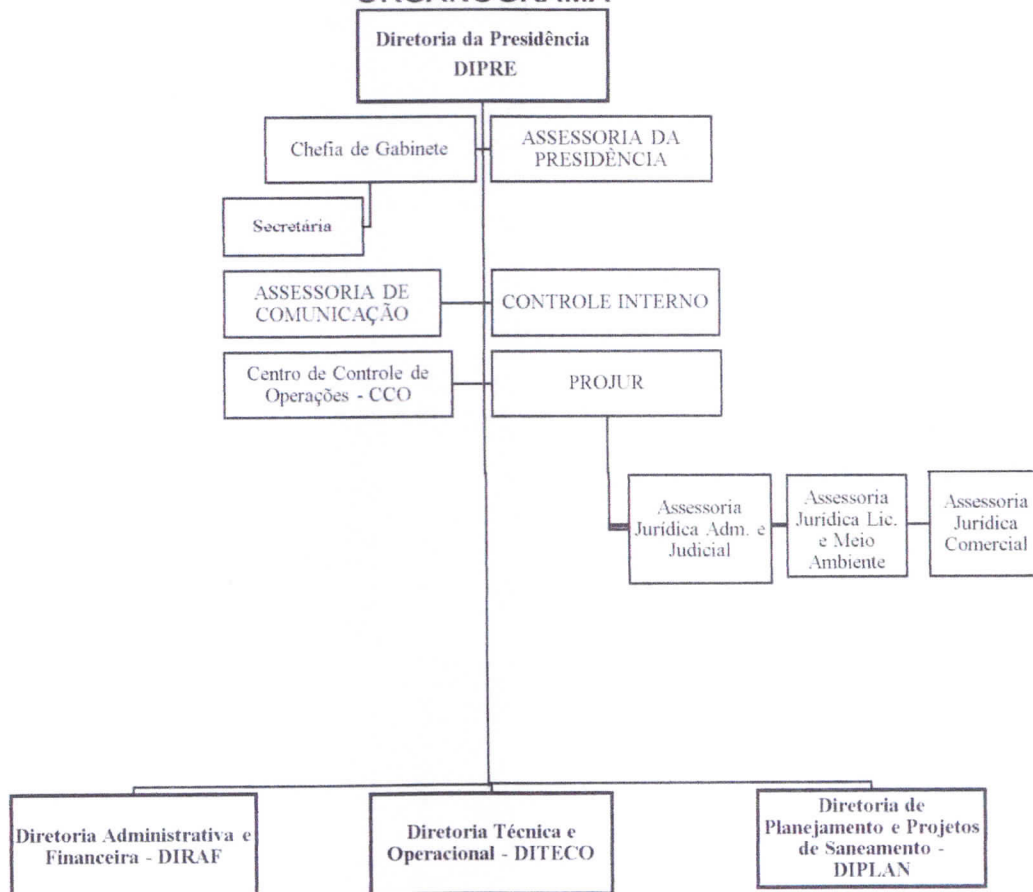


ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Rio Branco
68
DILEGIS
- Est. Do Acre -

ANEXO I

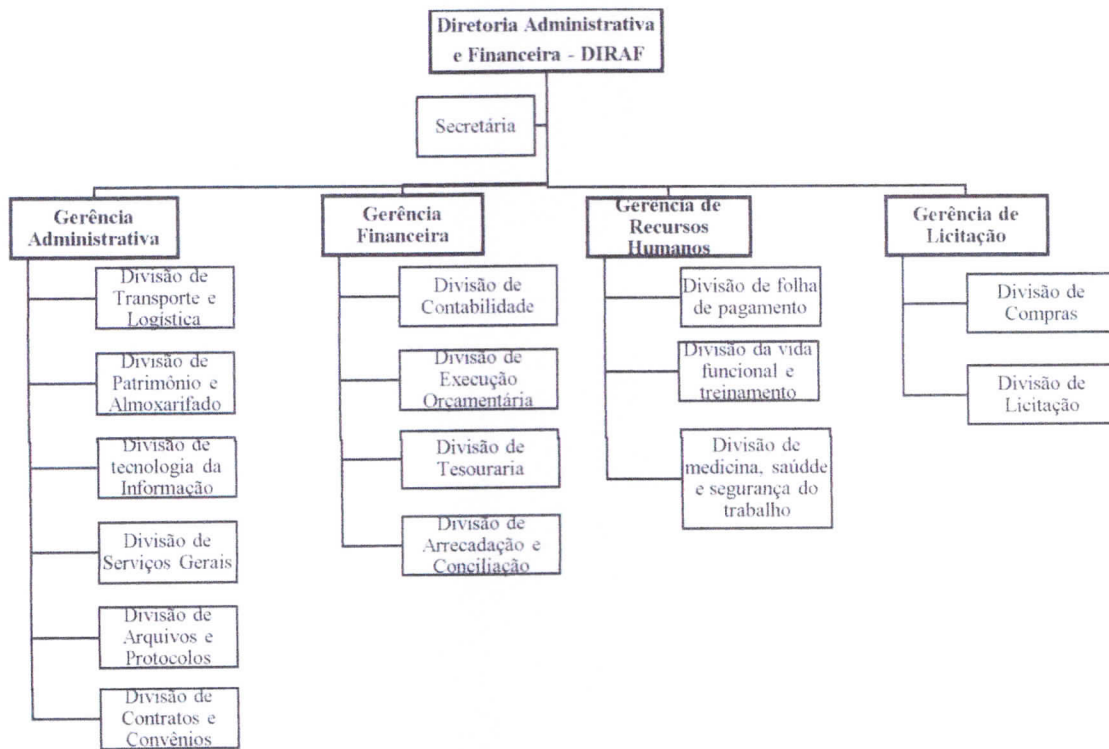
ORGANOGRAMA





ANEXO I. 1

ORGANOGRAMA



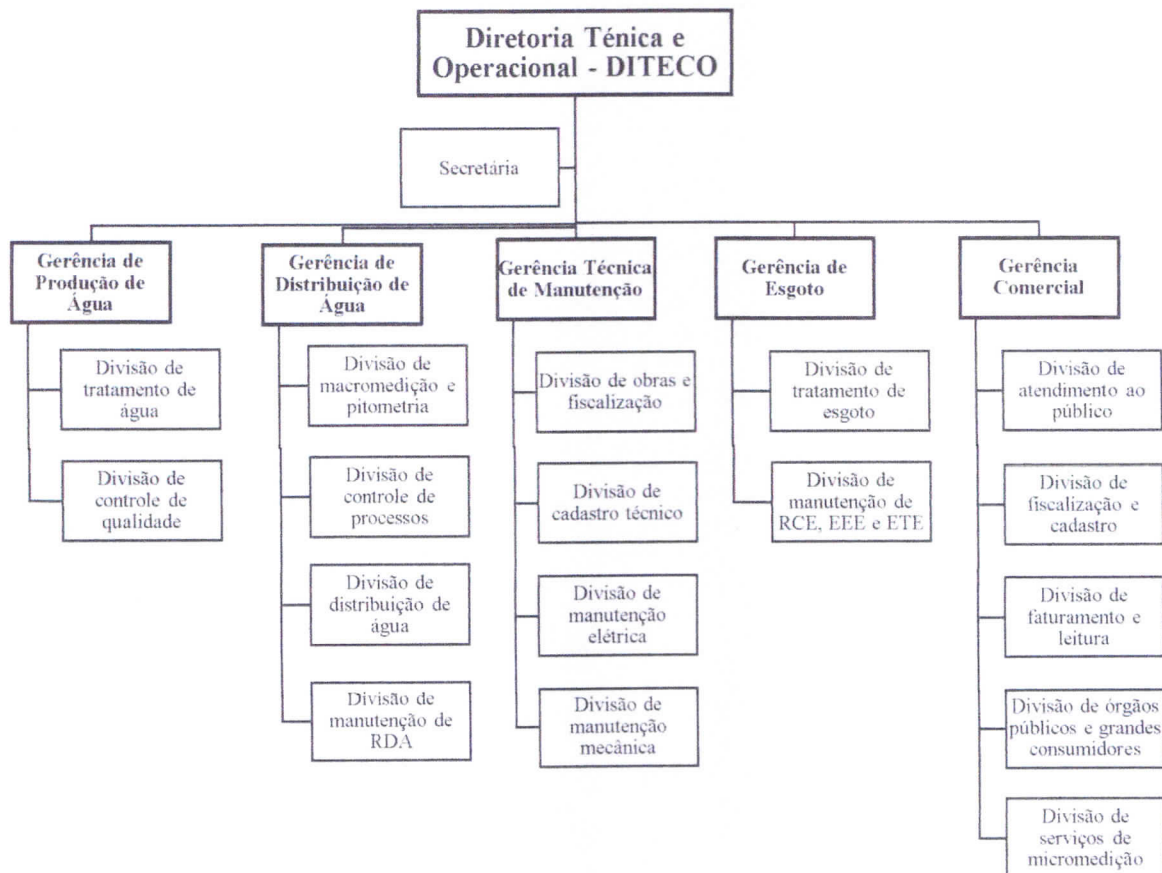


ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO I.2

ORGANOGRAMA



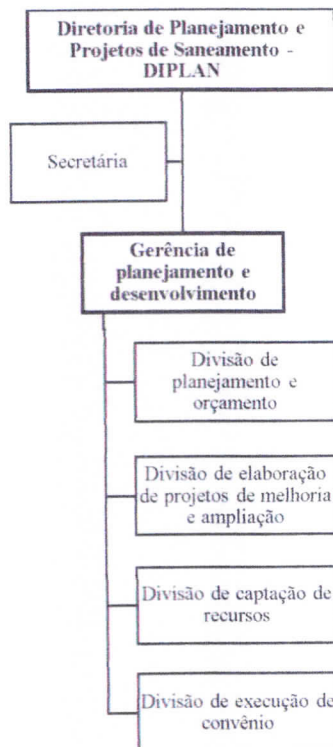


ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO I.3

ORGANOGRAMA





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO II

I - QUADRO CARGO EM COMISSÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QTD	DISTRIBUIÇÃO
I	DIRAF	1	DIPRE
II	DITEC	1	DIPRE
III	DIPLAN	1	DIPRE
IV	PROJUR	1	DIPRE
V	Chefia de Gabinete	1	DIPRE
VI	Secretária	4	DIPRE, DIRAF, DITECO, DIPLAN
VII	Assessoria de Comunicação	1	DIPRE
VIII	Assessoria da Presidência	1	DIPRE
IX	Controle Interno	1	DIPRE
X	Centro de Controle de Operações	1	DIPRE
XI	Assessorias Jurídicas	3	PROJUR
XII	Gerências (GERAD, GERH, GEFIN, GELIC)	4	DIRAF
XIII	Gerências (GEPAG, GEDAG, GETEM, GEESG, GECOM)	5	DITECO
XIV	Gerência (GEPLAD)	1	DIPLAN
XV	Chefes de Divisão	15	GERAD, GERH, GEFIN, GELIC
XVI	Chefes de Divisão	17	GEPAG, GEDAG, GETEM, GEES, GECOM
XVII	Chefes de Divisão	4	GEPLAD



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO III

I - QUADRO CARGO EM COMISSÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QTD	DISTRIBUIÇÃO	VENCIMENTOS
I	DIRAF	1	DIPRE	95% DO DIPRE
II	DITEC	1	DIPRE	95% DO DIPRE
III	DIPLAN	1	DIPRE	95% DO DIPRE
IV	PROJUR	1	DIPRE	95% DO DIPRE
V	Chefia de Gabinete	1	DIPRE	5.300,00
VI	Secretária	4	DIPRE, DIRAF, DITECO, DIPLAN	3.200,00
VII	Assessoria de Comunicação	1	DIPRE	5.300,00
VIII	Assessoria da Presidência	1	DIPRE	6.900,00
IX	Controle Interno	1	DIPRE	6.900,00
X	Centro de Controle de Operações	1	DIPRE	5.300,00
XI	Assessorias Jurídicas	3	PROJUR	5.300,00
XII	Gerências (GERAD, GERH, GEFIN, GELIC)	4	DIRAF	6.900,00
XIII	Gerências (GEPAG, GEDAG, GETEM, GEESG, GECOM)	5	DITECO	6.900,00
XIV	Gerência (GEPLAD)	1	DIPLAN	6.900,00
XV	Chefes de divisão	15	GERAD, GERH, GEFIN, GELIC	3.200,00
XVI	Chefes de divisão	17	GEPAG, GEDAG, GETEM, GEES, GECOM	3.200,00
XVII	Chefes de divisão	4	GEPLAD	3.200,00

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Porto Acre – Acre, 22 de junho 2023.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. João Tiburtino de Miranda pela empresa CONSÓRCIO UNIDOS PELO TRABALHO (Contratada).

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Espécie: Aditivo ao Contrato nº 337/2022

Contratada: GIORDANI VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ nº 31.306.601/0001-50.

O objeto do presente aditivo é o acréscimo do prazo do contrato 337/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2022 para Aquisição de caminhão basculante até o dia 30 de julho de 2023. Justifica-se a necessidade de ampliação do prazo, tendo em vista que o recurso só foi liberado no dia 28 de abril de 2023, não sendo o prazo inicial hábil para execução dos trâmites de entrega e quitação do equipamento. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade CONTRATANTE e Luiza Mariana Giordani, CONTRATADA.

Porto Walter – Acre, 09 de junho de 2023.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 20 DE JUNHO DE 2023

"Altera a Lei nº 1.292, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, a Lei municipal nº 1.495, de 22 de maio de 2003 e a Lei nº 1.698, de 4 de abril de 2008 e suas alterações".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 1.292, de 30 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....."

III - Quadro de Cargos em Comissão, admissíveis "Ad nutum", conforme Anexo III.

Art. 2º A Lei nº 1.495, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica fixado, na forma disposta nesta Lei, por seus anexos I e II, respectivamente, os vencimentos e vantagens do pessoal, tanto do Quadro Efetivo, quanto dos Cargos em Comissão do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Art. 3º Os ocupantes dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente do SAERB, poderão ser preenchidos por profissionais extraquadro.

Art. 4º O servidor do Quadro Efetivo do SAERB que for nomeado para assumir um Cargo em Comissão receberá a remuneração nos moldes do Art. 10 da Lei nº 1.698 de 04 de abril de 2008".

"Art. 5º....."

Parágrafo Único. Os Diretores Administrativo e Financeiro (DIRAF), Técnico (DITEC) e de Planejamento (DIPLAN), bem como o Procurador Jurídico do SAERB (PROJUR) perceberão, cada um, o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente (DIPRE), excluídas as vantagens de ordem pessoal."

Art. 3º A Lei nº 1.698, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

III - Quadro de Cargos em Comissão, integrado por um conjunto de cargos constantes no inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal 1.292, de 30 de dezembro de 1997, constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

.....

Art. 10.

§ 1º É facultado ao empregado investido em cargo em comissão optar pela remuneração correspondente ao de seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

.....

Art. 54.

XIII-

f) receberão Ticket Alimentação os ocupantes de cargos em comissão durante o exercício do cargo;"

Art. 4º Os anexos I do inciso I e o III do inciso III, ambos do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.292 de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º O anexo II do art. 2º da Lei nº 1.495 de 22 de maio de 2003 passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei complementar.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.495, de 22 de maio de 2003;

Art. 7º Ficam revogados da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008:

I - o art. 11; e

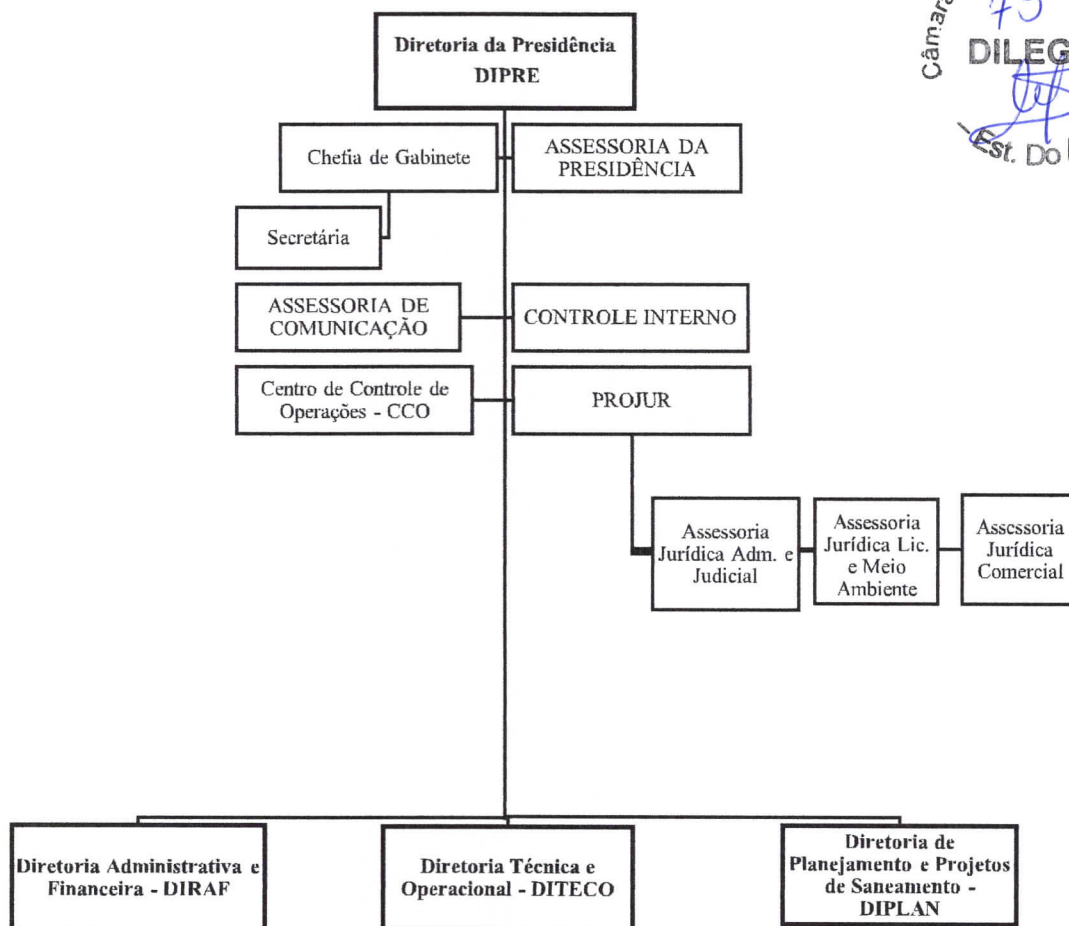
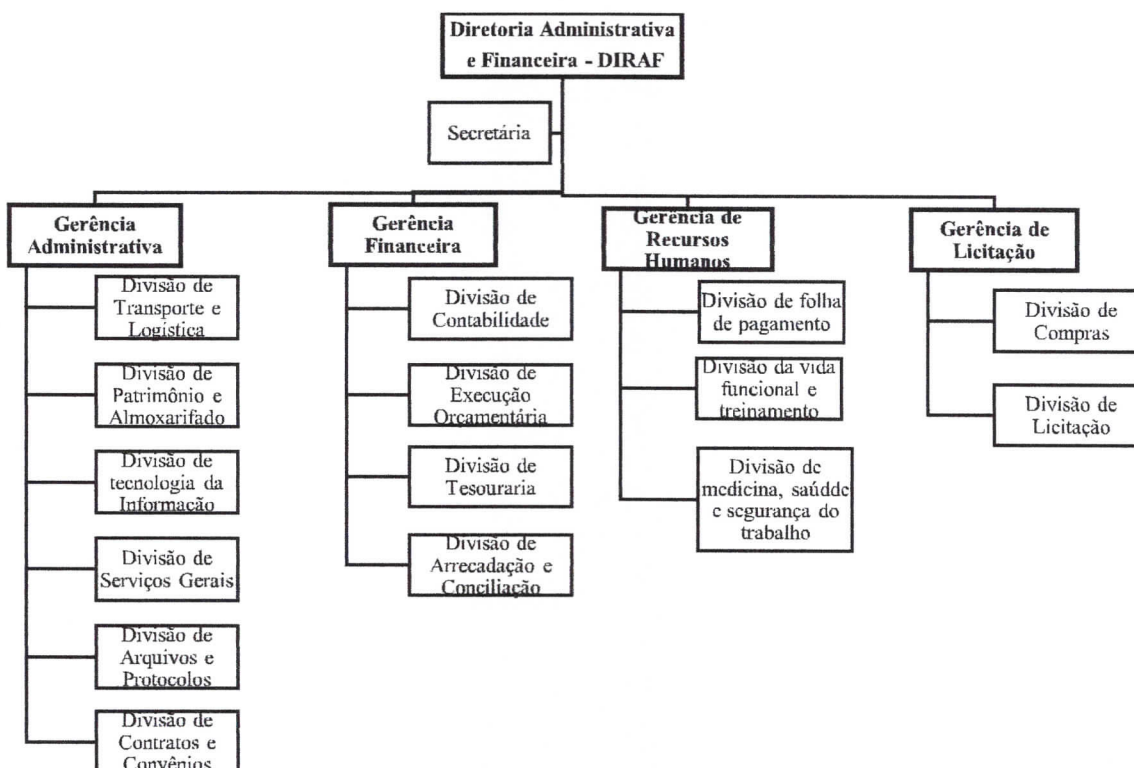
II - o §4º do art. 49.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

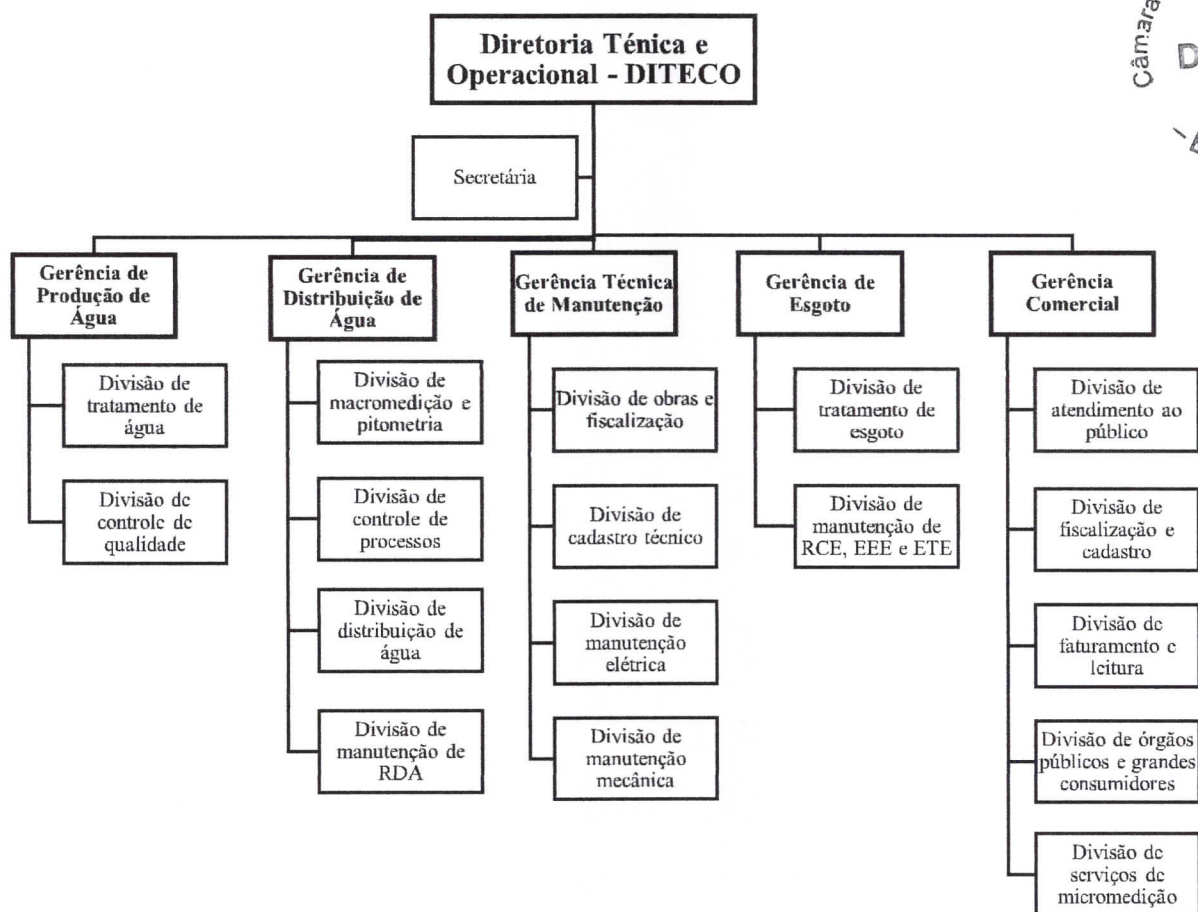
Rio Branco – Acre, 20 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

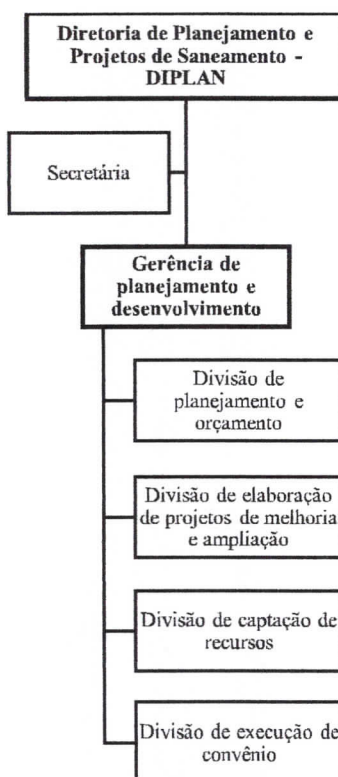


ANEXO I
ORGANOGRAMAANEXO I, 1
ORGANOGRAMA

ANEXO I.2
ORGANOGRAMA



ANEXO I.3
ORGANOGRAMA



ANEXO II

I - QUADRO CARGO EM COMISSÃO			
ITEM	DENOMINAÇÃO	QTD	DISTRIBUIÇÃO
I	DIRAF	1	DIPRE
II	DITEC	1	DIPRE
III	DIPLAN	1	DIPRE
IV	PROJUR	1	DIPRE
V	Chefia de Gabinete	1	DIPRE
VI	Secretária	4	DIPRE, DIRAF, DITECO, DIPLAN
VII	Assessoria de Comunicação	1	DIPRE
VIII	Assessoria da Presidência	1	DIPRE
IX	Controle Interno	1	DIPRE
X	Centro de Controle de Operações	1	DIPRE
XI	Assessorias Jurídicas	3	PROJUR
XII	Gerências	4	DIRAF
	(GERAD, GERH, GEFIN, GELIC)		
XIII	Gerências	5	DITECO
	(GEPAG, GEDAG, GETEM, GEESG, GECOM)		
XIV	Gerência (GEPLAD)	1	DIPLAN
XV	Chefes de Divisão	15	GERAD, GERH, GEFIN, GELIC
XVI	Chefes de Divisão	17	GEPAG, GEDAG, GETEM, GEES, GECOM
XVII	Chefes de Divisão	4	GEPLAD

ANEXO III

I - QUADRO CARGO EM COMISSÃO				
ITEM	DENOMINAÇÃO	QTD	DISTRIBUIÇÃO	VENCIMENTOS
I	DIRAF	1	DIPRE	95% DO DIPRE
II	DITEC	1	DIPRE	95% DO DIPRE
III	DIPLAN	1	DIPRE	95% DO DIPRE
IV	PROJUR	1	DIPRE	95% DO DIPRE
V	Chefia de Gabinete	1	DIPRE	5.300,00
VI	Secretária	4	DIPRE, DIRAF, DITECO, DIPLAN	3.200,00
VII	Assessoria de Comunicação	1	DIPRE	5.300,00
VIII	Assessoria da Presidência	1	DIPRE	6.900,00
IX	Controle Interno	1	DIPRE	6.900,00
X	Centro de Controle de Operações	1	DIPRE	5.300,00
XI	Assessorias Jurídicas	3	PROJUR	5.300,00
XII	Gerências	4	DIRAF	6.900,00
	(GERAD, GERH, GEFIN, GELIC)			
XIII	Gerências	5	DITECO	6.900,00
	(GEPAG, GEDAG, GETEM, GEESG, GECOM)			
XIV	Gerência (GEPLAD)	1	DIPLAN	6.900,00
XV	Chefes de divisão	15	GERAD, GERH, GEFIN, GELIC	3.200,00
XVI	Chefes de divisão	17	GEPAG, GEDAG, GETEM, GEES, GECOM	3.200,00
XVII	Chefes de divisão	4	GEPLAD	3.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.458 DE 21 DE JUNHO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 1.584, de 23 de dezembro de 2005".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.584, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna obrigatório que unidades de saúde, tanto públicas como privadas, expeçam prescrições médicas e odontológicas de forma digitada ou manuscrita em letra legível, ficando proibido o uso de códigos, abreviações, marcas de uso ou rasuras que possam gerar dúvidas no momento da distribuição dos medicamentos." (NR)

Parágrafo único. Todas as unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos, inclusive, das redes pública e particular, deverão afixar em locais visíveis aos usuários, pacientes e ao público em geral, a seguinte mensagem:

"ATENÇÃO:

O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.584, de 23 de dezembro de 2005, estabelece a obrigatoriedade de as unidades de saúde, tanto públicas como privadas, expedirem prescrições médicas e odontológicas de forma digitada ou manuscrita em letra legível, ficando proibido o uso de códigos, abreviações, marcas de uso ou rasuras que possam gerar dúvidas no momento da distribuição dos medicamentos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 973 DE 26 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Altera a Lei nº 1.292 de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, a Lei Municipal nº 1.495 de 22 de maio de 2003 e a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 3 de julho de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa